



## O DIREITO AO ESQUECIMENTO NO MUNDO CIBERNÉTICO

Natan Flávio Pedrosa<sup>1</sup>; Maria Luiza Ferreira de Souza<sup>2</sup>; Stephany Louyse Simão Lobo<sup>3</sup>; Alarico Marques Pereira<sup>4</sup>

### INTRODUÇÃO

O direito ao esquecimento no contexto do mundo cibernético é um tema de grande relevância nos debates sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Esse direito busca garantir que indivíduos possam solicitar a remoção ou desindexação de informações pessoais disseminadas na internet, visando proteger sua dignidade e privacidade em uma era de constante vigilância digital. Com a crescente disponibilidade e acessibilidade de dados online, a aplicação deste direito apresenta desafios significativos.

Nesta pesquisa, será analisada as implicações do direito ao esquecimento no ambiente digital, com um foco particular na legislação brasileira, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e em decisões judiciais que moldam a interpretação e a aplicação desse direito. O estudo examina se as normas atuais oferecem uma proteção eficaz à privacidade dos cidadãos e como elas se apresentam para enfrentar os desafios impostos pelo mundo cibernético.

Além disso, são analisados os impactos dessas regulamentações nas práticas de gerenciamento de dados por empresas e plataformas digitais, verificando se incentivam práticas de proteção de dados mais rigorosas e responsáveis. A pesquisa também discute o equilíbrio entre o direito ao esquecimento e outros direitos fundamentais, como a liberdade de expressão, direito à informação, bem como as questões éticas e legais envolvidas.

Ao final, é destacada a importância de uma implementação eficaz do direito ao esquecimento para garantir a proteção da privacidade no Brasil, considerando os

---

<sup>1</sup> Acadêmico do 7º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E-mail: natanpedrosa13@outlook.com

<sup>2</sup> Acadêmico do 7º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E-mail: cmteluiza@gmail.com

<sup>3</sup> Acadêmico do 7º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E-mail: louyselobo75@gmail.com

<sup>4</sup> Orientador: Professor da Faculdade de Itaituba. E-mail: prof.alaricomp@gmail.com



avanços tecnológicos e as mudanças contínuas no ambiente digital. O objetivo é contribuir para um entendimento mais profundo e abrangente desse direito, identificando os desafios e propondo soluções para sua efetiva aplicação no mundo cibernético.

## **METODOLOGIA**

Na condução desta pesquisa, é realizado um amplo levantamento bibliográfico, abrangendo textos científicos publicados em artigos acadêmicos, livros, legislação pertinente e decisões judiciais relacionadas ao direito ao esquecimento. Esse levantamento bibliográfico é essencial para embasar a análise qualitativa e proporcionar uma compreensão detalhada das práticas atuais e das melhorias nas regulamentações e na aplicação desse direito.

A revisão bibliográfica contempla tanto a legislação brasileira, com foco na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quanto decisões judiciais relevantes que têm definido e moldado o direito ao esquecimento no Brasil. Essa análise é conduzida levando em consideração as complexidades e as particularidades do ambiente cibernético - desse modo, contribui para um entendimento mais abrangente desse fenômeno e identificar os caminhos para seu aprimoramento.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A discussão sobre o direito ao esquecimento no mundo cibernético ganha grande relevância, especialmente com a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil. Este direito permite que indivíduos solicitem a remoção de informações pessoais obsoletas ou irrelevantes dos mecanismos de busca e sites, protegendo assim sua privacidade e dignidade. Este estudo analisa como a legislação brasileira, as decisões judiciais e a doutrina jurídica têm abordado o direito ao esquecimento, destacando seus impactos e desafios no contexto digital.

A LGPD trouxe um marco regulatório significativo para a proteção de dados pessoais no Brasil, estabelecendo princípios e direitos que visam assegurar a privacidade dos cidadãos. Entre esses direitos, o direito ao esquecimento se destaca por permitir que indivíduos solicitem a exclusão de dados que não sejam mais necessários



ou relevantes, desde que não haja justificativa para sua manutenção (BRASIL, 2018). Este direito, no entanto, deve ser equilibrado com outros direitos fundamentais, como a liberdade de expressão e o direito à informação.

A jurisprudência brasileira tem refletido esse conflito entre direitos. Em várias decisões, os tribunais têm ponderado a aplicação do direito ao esquecimento, considerando o contexto e a relevância da informação em questão. Por exemplo, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, no julgamento do Recurso Extraordinário 1010606, que o direito ao esquecimento não pode ser utilizado para apagar fatos históricos ou informações de interesse público, mas deve ser aplicado de forma a proteger a dignidade e privacidade dos indivíduos (BRASIL, 2021).

Além disso, a doutrina jurídica tem debatido intensamente sobre a eficácia e os limites do direito ao esquecimento. Alguns estudiosos argumentam que, em um mundo digital onde as informações podem ser replicadas e compartilhadas instantaneamente, a aplicação desse direito enfrenta desafios práticos significativos. Outros defendem que, apesar das dificuldades, é essencial estabelecer mecanismos para proteger os indivíduos contra a perpetuação de informações prejudiciais ou desatualizadas (SILVA, 2020).

A análise de artigos acadêmicos revela uma diversidade de opiniões sobre a melhor forma de implementar o direito ao esquecimento. Alguns autores sugerem que as plataformas digitais devem adotar políticas mais rigorosas para atender às solicitações de remoção de dados, enquanto outros propõem soluções tecnológicas, como o uso de algoritmos para identificar e gerenciar automaticamente informações pessoais desatualizadas (OLIVEIRA, 2019).

No entanto, a implementação prática do direito ao esquecimento enfrenta desafios significativos. Um dos principais desafios é a definição clara de critérios para determinar quando uma informação deve ser removida. A subjetividade envolvida na avaliação da relevância e necessidade dos dados pode levar a interpretações divergentes entre as partes interessadas. Além disso, a capacitação adequada dos agentes responsáveis pela aplicação da LGPD é crucial para garantir que as solicitações de esquecimento sejam tratadas de maneira justa e eficiente (MARTINS, 2021).

A LGPD contribui para o fortalecimento da proteção de dados pessoais e da privacidade no Brasil, estimulando práticas de compliance rigorosas e promovendo uma



maior conscientização sobre os direitos dos indivíduos no ambiente digital. A implementação eficaz do direito ao esquecimento pode ajudar a equilibrar a proteção da privacidade com a necessidade de preservar a liberdade de expressão e o direito à informação (SOUZA, 2021).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O direito ao esquecimento no contexto cibernético representa uma evolução significativa na proteção dos direitos de privacidade e dignidade dos indivíduos no Brasil. A promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) trouxe um marco regulatório que busca equilibrar a necessidade de proteção dos dados pessoais com a liberdade de expressão e o direito à informação. Este estudo analisou os aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais relacionados ao direito ao esquecimento, destacando os desafios e oportunidades que surgem com sua implementação.

A aplicação prática do direito ao esquecimento no ambiente digital apresenta desafios complexos, como a definição de critérios claros para a remoção de dados e a capacitação dos agentes responsáveis por sua execução. A interpretação dos tribunais e a regulamentação detalhada são cruciais para garantir que o direito ao esquecimento seja aplicado de maneira justa e eficiente. A análise de casos judiciais e a revisão bibliográfica indicam que, embora haja um reconhecimento crescente deste direito, sua implementação efetiva ainda enfrenta obstáculos significativos.

A importância de uma regulamentação detalhada e uniforme é evidente, pois a variabilidade na interpretação dos dispositivos legais pode levar a inconsistências na aplicação do direito ao esquecimento. Além disso, a capacitação contínua dos agentes envolvidos é essencial para assegurar que as solicitações de remoção de dados sejam tratadas com a devida seriedade e competência. A criação de normativas complementares e o desenvolvimento de soluções tecnológicas, como algoritmos para gerenciamento de dados pessoais, são passos necessários para aprimorar a eficácia deste direito.

A LGPD e o direito ao esquecimento oferecem uma oportunidade única para fortalecer a cultura de privacidade e proteção de dados no Brasil. A adoção de práticas rigorosas de compliance e a promoção da conscientização pública sobre os direitos dos



indivíduos no ambiente digital são fundamentais para a consolidação de um cenário em que a privacidade e a dignidade dos cidadãos sejam respeitadas. A participação ativa da sociedade civil e o controle cidadão também desempenham um papel crucial na implementação bem-sucedida dessas políticas.

Em conclusão, a efetivação do direito ao esquecimento no mundo cibernético requer um esforço coordenado de todos os envolvidos: legisladores, órgãos de controle, setor privado e sociedade civil. O compromisso com a transparência, a integridade e a eficiência serão vital para superar os desafios e aproveitar as oportunidades que surgem com a proteção dos dados pessoais. À medida que avançamos nesse campo, é possível vislumbrar um futuro em que o direito ao esquecimento seja plenamente integrado ao sistema jurídico brasileiro, garantindo a proteção dos indivíduos contra a perpetuação de informações desatualizadas ou prejudiciais e promovendo um ambiente digital mais seguro e respeitoso.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 1010606, de 11 de fevereiro de 2021.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 fev. 2021.

SILVA, R. A. "**Desafios e perspectivas do direito ao esquecimento no ambiente digital.**" Revista de Direito Digital, v. 5, n. 2, 2020.

OLIVEIRA, L. F. "**Direito ao esquecimento e as plataformas digitais: uma análise das políticas de remoção de dados.**" Revista Brasileira de Proteção de Dados Pessoais, v. 3, n. 1, 2019.

MARTINS, C. A. "**Implementação do direito ao esquecimento: desafios e perspectivas no Brasil.**" Revista de Direito e Tecnologia, v. 7, n. 4, 2021.

SOUZA, M. B. "**Privacidade e proteção de dados no Brasil: a importância do direito ao esquecimento.**" Revista Jurídica de Privacidade e Proteção de Dados, v. 2, n. 3, 2021